

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1979

NÚMERO 184

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.119, DE 26 DE SETEMBRO DE 1979

Reajusta os valores das escalas de vencimentos e salários dos integrantes dos Quadros Especiais de que trata o artigo 13 do Decreto-lei de 18 de setembro de 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os valores das escalas de vencimentos e salários fixados no Anexo 4 do artigo 1.º da Lei n.º 1.391, de 19 de dezembro de 1978, para os integrantes dos Quadros Especiais de que trata o artigo 13 do Decreto-lei de 18 de setembro de 1969, com a redação dada por Lei de 10 de dezembro de 1970, (vetado) ficam reajustados na seguinte conformidade:

I — a dos servidores que exercem funções de nível universitário:

Referência Alfabética	Valor Mensal Cr\$
A	6.348,00
B	6.658,00
C	6.871,00
D	7.173,00
E	7.487,00
F	7.753,00
G	7.997,00
H	8.390,00
I	8.865,00
J	9.525,00
L	9.830,00
M	10.385,00
N	10.922,00
O	11.273,00
P	12.054,00
Q	13.236,00

II — a dos demais servidores:

Referência Numérica	Valor Mensal Cr\$
I	2.071,00
II	2.122,00
III	2.201,00
IV	2.274,00
V	2.347,00
VI	2.424,00
VII	2.492,00
VIII	2.578,00
IX	2.731,00
X	2.875,00
XI	3.053,00
XII	3.253,00
XIII	3.452,00
XIV	3.722,00
XV	3.934,00
XVI	4.173,00
XVII	4.440,00
XVIII	4.713,00
XIX	5.051,00
XX	5.051,00
XXI	5.384,00
XXII	5.706,00
XXIII	6.027,00

XXIV	6.395,00
XXV	6.758,00
XXVI	7.103,00
XXVII	7.539,00
XXVIII	7.908,00
XXIX	8.356,00
XXX	8.770,00
XXXI	9.342,00
XXXII	9.926,00
XXXIII	10.785,00

Artigo 2.º — Aplica-se o disposto nesta lei, nas mesmas bases e condições, aos inativos dos Quadros Especiais de que trata esta lei, inclusive aos que passaram à inatividade anteriormente à instituição desses Quadros (vetado).

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — Vetado.

Artigo 5.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 26 de setembro de 1979
Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Substituto

São Paulo, 26 de setembro de 1979.

A n.º 106-79

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de Lei n.º 397, de 1979, decretado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 14.825, que me foi encaminhado, por considerá-lo inconstitucional.

A propositura, de minha iniciativa, objetiva reajustar os valores das escalas de vencimentos e salários dos servidores dos Quadros Especiais da Secretaria dos Transportes, que pertenciam às antigas Estradas de Ferro Sorocabana S.A., Araraquara S.A. e São Paulo-Minas S.A.

Recai o veto sobre os artigos 3.º e 4.º e, ainda, sobre as seguintes expressões, todos acrescidos, por emenda, aos artigos 1.º e 2.º do projeto:

a) « de que trata o artigo 5.º da Lei n.º 10.410, de 28 de outubro de 1971 », no artigo 1.º;

b) « ficando-lhes assegurada a equivalência dos seus proventos com os vencimentos dos ativos, ainda que dos Quadros da atual FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., devendo essa equivalência prevalecer nos casos em que o ativo exerça a mesma função, mesmo com nova denominação », no artigo 2.º.

As alterações introduzidas, estendendo o reajuste a servidores não contemplados no projeto original, estabelecendo equiparações salariais, concedendo complementação de aposentadoria e pensão, implicam, à evidência, em aumento da despesa prevista, e infringem, por isso, o disposto no artigo 22, inciso

NOVOS PREÇOS DE PUBLICIDADE

A partir de 1.º de outubro, serão os seguintes os preços de publicidade no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:

Atas, balanços, convocações, editais, extratos etc. —

Por centímetro de coluna Cr\$ 85,00

Editais de proclamas de casamento Cr\$ 235,00

Documentos perdidos (3 vezes) Cr\$ 150,00

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS E BALANÇOS

Acha-se à venda na IMESP volume atualizado contendo a Lei n.º 4.320, de 17-3-64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. O volume inclui as alterações introduzidas até 7 de junho de 1979 (leis, decretos e portarias), bem como índices alfabético e remissivo.

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 80,00

Pelo correio (porte simples) Cr\$ 85,00

Pelo correio (porte registrado) Cr\$ 100,00

A IMESP não fornece pelo reembolso postal

Para aquisição, através do correio, enviar carta, acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

IMESP - RUA DA MOOCA, 1921 - FONE 291-3344 (Ramal 246)

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Dando denominação a estabelecimentos de ensino situados em Barra Bonita e na Capital Página 101
- Reajustando os valores das escalas de vencimentos e salários dos integrantes dos Quadros Especiais, de que trata o artigo 13 do Decreto-Lei de 18-9-69 Página 1

DECRETOS

- Dispondo sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos a instituições assistenciais Página 2
- Dispondo sobre concessão de auxílio para construção a instituições assistenciais Página 3
- Dispondo sobre concessão de subvenção a instituições assistenciais Página 3

CONCURSOS

- Professores titulares no Instituto de Ciências Biomédicas — USP — Inscrições Página 100
- Servidores para o Instituto de História e Serviços Públicos de Franca — UNESP — Inscrições Página 101
- Agente de Segurança de Fiscalização (motorista) para o Tribunal de Contas do Estado — Convocação para identificação das provas Página 101